



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.059046/2019-51;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 13 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso, composto de VIII capítulos e 38 artigos, que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2020.

Evandro Aparecido da Silva Soares
Presidente em exercício do Consepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Anexo da Resolução Consuni n.º 02/2020

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Artigo 2º - O Consuni é o órgão máximo da UFMT, normativo, deliberativo e consultivo sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento de pessoal, conforme estabelece o Estatuto.

II – COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CONSUNI será composto de acordo com o Estatuto da UFMT, o Regimento Geral e a Lei 9.394/96 por:

- I. Reitor(a), que o preside e mantém o direito de voto exclusivamente em caso de empate;
- II. Vice-Reitor(a);
- III. Pró-Reitores(as);
- IV. Os(as) Diretores(as) de Instituto e Faculdade;
- V. Um(a) representante dos Órgãos Suplementares;
- VI. Um(a) representante de cada classe da carreira do Magistério Superior, eleito(a) por seus pares;
- VII. Representação discente, eleita entre seus pares, garantida uma representação para a Pós-Graduação;
- VIII. Representação dos Técnicos-Administrativos, eleita por seus pares;
- IX. Um(a) representante eleito(a) entre os(as) coordenadores(as) de curso de Graduação;
- X. Um(a) representante eleito(a) entre os(as) coordenadores(as) de curso de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Nas representações dos segmentos estudantil e técnico-administrativo serão garantidos representantes por campus.

Artigo 4º - O(a) Vice-Reitor(a) substituirá o(a) Reitor(a) em seus impedimentos e ausências. Em caso de impedimento e ausência do(a) Vice-Reitor(a), a presidência do Conselho caberá ao(à) conselheiro(a) docente mais antigo(a) no Magistério Superior da Universidade.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho Universitário terá um(a) suplente para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§1º - O número de substituições do(a) titular pelo(a) suplente fica limitado a quatro reuniões ordinárias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consuni n.º 02/2020

§2º - Os(as) suplentes dos(as) representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V do **caput** deste artigo serão designados(as) através de portarias de indicação de substituição eventual, emitidas pela Reitoria.

§3º - Os(as) suplentes dos(as) representantes, conforme incisos VI, VII, VIII, IX, X, serão informados(as) no ato da posse do titular.

Artigo 6º - Os(as) representantes mencionados nos incisos VI, VIII, IX e X do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Artigo 7º - Os(as) representantes discentes, conforme prevê o inciso VII, terão um mandato de um ano, com direito a uma recondução.

III – COMPETÊNCIAS

Artigo 8º - Compete ao Consuni:

- I- Exercer a função de órgão deliberativo, normativo e consultivo sobre matéria administrativa, econômica, financeira e de desenvolvimento de pessoal, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral, o Estatuto ou Resoluções dos Conselhos Superiores;
- II- Supervisionar e fiscalizar a execução e o cumprimento das Resoluções e Decisões do Órgão Colegiado;
- III- Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT;
- IV- Aprovar as diretrizes de planejamento e orçamentárias;
- V- Participar da elaboração e deliberar sobre o orçamento da UFMT;
- VI- Aprovar Regimentos dos campi, unidades acadêmicas, museus, núcleos de atividades acadêmicas e demais órgãos;
- VII- Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII- Propor ao Conselho Diretor mudanças no Estatuto;
- IX- Propor ao Conselho Diretor criação e mudanças no Regimento Geral;
- X- Aprovar a criação e a extinção de Núcleos de Atividades Acadêmicas vinculados às unidades;
- XI- Deliberar sobre as políticas de gestão de pessoas, estabelecendo medidas de seleção, admissão, regimento de trabalho e dispensa do quadro de pessoal técnico-administrativo;
- XII- Conceder títulos universitários;
- XIII- Eleger o(a) Ouvidor(a) Geral da UFMT;
- XIV- Convocar, pela maioria absoluta dos membros, juntamente com os demais Conselhos Superiores, assembleia universitária, observando o Estatuto;
- XV- Compor o colégio eleitoral que organizará a lista triplíce para nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-reitor(a);
- XVI- Propor a criação, no âmbito do Órgão Colegiado, de Comissões Especiais para tratar de matérias específicas;
- XVII- Estabelecer calendário de reuniões ordinárias.

IV- ATRIBUIÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consuni n.º 02/2020

Artigo 9º - São atribuições da Presidência:

- I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao Conselho;
- III- Instalar as sessões, observando a assiduidade dos(as) conselheiros(as);
- IV- Dar posse aos(às) conselheiros(as) e suplentes;
- V- Presidir as sessões, dando a palavra aos(às) conselheiros(as), coordenando o debate, podendo nele intervir para esclarecimentos e mantendo a ordem das discussões;
- VI- Colocar em votação as matérias tratadas no Plenário e anunciar o resultado;
- VII- Constituir comissões especiais aprovadas pelo Plenário;
- VIII- Constituir relatores(as);
- IX- Decidir *ad referendum* do Plenário em caso de necessidade ou relevância justificada;
- X- Assinar e publicar Atos, Decisões e Resoluções;
- XI- Cumprir e fazer cumprir os Atos, Decisões e Resoluções do Consuni.

Artigo 10 - São atribuições dos(as) Conselheiros(as):

- I- Comparecer às sessões;
- II- Fazer relatoria dos processos quando solicitado(a);
- III- Votar em todas as matérias discutidas no Plenário;
- IV- Participar de Comissões Especiais;
- V- Fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno e demais Resoluções, Decisões e Atos do Consuni.

Artigo 11 - São atribuições da Relatoria:

- I- Analisar a matéria verificando sua conformidade ao Estatuto, Regimento, Regimento Interno, Resoluções Consuni e outras normativas pertinentes à legislação vigente;
- II- Elaborar parecer sobre a matéria apreciada;
- III- Disponibilizar o parecer no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme prazo estabelecido no Artigo 21;
- IV- Apresentar o parecer na Sessão Consuni, conforme dispõem os Artigos 21 e 22.

Artigo 12 - São atribuições da Secretaria:

- I- Elaborar as pautas das reuniões, em conjunto com o(a) Presidente;
- II- Encaminhar convocações para reunião, a pauta e atas aos(às) conselheiros(as), de acordo com os Artigos 14 e 15;
- III- Auxiliar o presidente na distribuição dos processos aos(às) conselheiros(as) para relatoria;
- IV- Providenciar durante as sessões o registro das presenças e ausências dos(as) conselheiros(as);
- V- Redigir as atas de acordo com o Artigo 15;
- VI- Auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Especiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consuni n.º 02/2020

VII-Providenciar a ciência do(a) interessado(a) para cumprimento de diligência determinada pelo(a) Presidente ou Relator(a) de procedimento administrativo, sujeito ao exame do Consuni.

V- DAS REUNIÕES

Artigo 13 - O Consuni reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal conforme calendário previamente aprovado por maioria simples de seus membros, ou extraordinariamente quando convocado por seu(sua) Presidente ou por requerimento da maioria (dois terços) dos seus membros.

Artigo 14 - As reuniões ordinárias do Conselho Universitário serão convocadas por e-mail, encaminhado através dos endereços eletrônicos dos(as) Conselheiros(as), com antecedência mínima de 10 dias, e extraordinárias no prazo de 48 horas, devendo constar na convocatória a respectiva ordem do dia.

§1º- A data da reunião ordinária poderá ser alterada desde que definida previamente na reunião anterior à sua mudança.

§2º- O Conselho não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia, salvo matéria de urgência, com inclusão do novo item de pauta pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§3º- Nas sessões ordinárias, o terço inicial do tempo previsto para realização da reunião será reservado para o expediente, com duração máxima de uma hora.

§4º- A reunião iniciará com a averiguação do *quórum* (maioria simples), o informe das ausências e suplências, a posse dos novos membros, a aprovação da Ata e a aprovação da ordem do dia.

§5º- Em seguida, o(a) Presidente passará os informes, e após sua conclusão será franqueada a palavra aos(às) Conselheiros(as) para informes e propostas.

§6º- Em caso de necessidade, a depender da densidade da pauta, o(a) Presidente poderá, ouvidos os membros do Conselho, suprimir o expediente das reuniões ordinárias.

Artigo 15 - As sessões do Conselho serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) dos Conselhos Superiores e, na sua ausência ou impedimento, por um(a) servidor(a) que o(a) Reitor(a) designar.

§1º - O(A) Secretário(a) dos Conselhos Superiores deverá disponibilizar, anualmente, a agenda das reuniões ordinárias.

§2º - O(A) Secretário(a) dos Conselhos Superiores lavrará as atas das sessões e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Conselho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consuni n.º 02/2020

§3º - As atas deverão registrar todas as deliberações e ocorrências e serão lavradas em folhas digitadas e numeradas.

§4º - Ao início do expediente das reuniões ordinárias, as atas da sessão anterior, previamente distribuídas aos(às) conselheiros(as), cinco dias antes da data da reunião, via *e-mail*, serão submetidas à apreciação do Conselho, para encaminhar sugestões e/ou correções, as quais, depois de discutidas e aprovadas, serão assinadas e rubricadas todas as folhas pelo(a) Secretário(a) e pelo(a) Presidente.

§5º - Qualquer Conselheiro(a) poderá consignar em ata, expressamente, o seu voto de abstenção.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho Universitário serão públicas e transmitidas por tecnologia de informação e comunicação, mas somente delas participarão, com direito a voz e voto, seus membros efetivos ou respectivos suplentes, em caso de falta ou impedimento do titular.

~~**Parágrafo único:** A participação poderá ocorrer, excepcionalmente, por videoconferência.~~

Parágrafo único: A participação ocorrerá de forma virtual por webconferência e, excepcionalmente, de forma presencial. (parágrafo alterado pela Resolução Consuni-UFMT n.º 211/2024)

Artigo 17 - Em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do(a) Reitor(a), poderão ser ouvidos convidados(as) especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

Artigo 18 - O Conselho Universitário reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

Artigo 19 - Para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§1º - O prazo máximo de tolerância para a constituição do *quórum* e para iniciar formalmente a sessão será de 30 minutos em relação ao horário previsto na convocatória.

§2º - Não havendo *quórum*, a reunião não terá caráter deliberativo.

Artigo 20 – As reuniões terão a duração de quatro horas.

VI – DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consuni n.º 02/2020

Artigo 21 - Quando houver relator(a) designado(a) para uma matéria, caberá a este(a) fazer o seu relatório, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria, a ser disponibilizado no SEI - Secretaria Geral do CONSUNI no prazo de até cinco dias corridos antes da reunião, a contar da distribuição do processo.

§1º- As discussões serão precedidas da leitura do relatório da matéria, pelo(a) relator(a). Na sua ausência, o(a) Presidente designará quem o(a) substitua na leitura do parecer.

§2º- Ao colocar um assunto em discussão, o(a) Presidente dará a palavra aos(às) que a solicitarem, pela ordem, podendo cada um(a) falar no máximo três minutos, admitindo-se mais uma intervenção nos debates por igual tempo, salvo o(a) relator(a), se houver necessidade, que poderá dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas.

Artigo 22 - O tempo de fala de cada Conselheiro(a) será estipulado na seguinte ordem, controlado pelo(a) Presidente do Conselho:

- I. Informes – três minutos
- II. Apresentação de parecer – dez minutos
- III. Arguição referente a qualquer item da pauta – três minutos

Artigo 23 - O(A) Presidente do Conselho poderá solicitar ao pleno o alargamento do tempo de duração da reunião previsto na convocação, com a finalidade de continuar discussões e deliberações, o que deverá ser aprovado pela maioria simples dos presentes.

Artigo 24 - Para qualquer membro do Conselho é assegurada vista dos processos.

§1º - O processo objeto do pedido de vista será incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§2º - A apresentação do voto do pedido de vistas será disponibilizada no SEI – Secretaria Geral do Consuni, com antecedência mínima de cinco dias da realização da reunião do Conselho.

§3º - Os pedidos de vistas, limitados até dois por processo, somente poderão ser feitos após a apresentação do parecer e voto do relator.

- I - Primeiro com carga a ser apresentado na próxima reunião.
- II - Segundo sem carga a ser apresentado na reunião vigente.

§4º - Não será permitido novo pedido de vistas no mesmo processo a representantes do mesmo segmento.

Artigo 25 - Qualquer Conselheiro(a) poderá requerer diligência para melhor instrução do processo, mediante deliberação prévia da maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consuni n.º 02/2020

§1º - Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista ao(à) Conselheiro(a) que já a tenha tido, nos termos deste artigo.

§2º - O(A) Conselheiro(a) que já tenha tido vista de processo só poderá requerer diligência em plenário, se ocorrer fato novo no referido processo.

Artigo 26 - As votações serão simbólicas, nominais abertas ou por aclamação.

Parágrafo único - O(A) Presidente do Conselho terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Artigo 27 - Nas sessões destinadas à modificação do Regimento Interno do Consuni, o *quórum* mínimo para deliberação será de dois terços dos membros.

Parágrafo único. A sessão especial para apreciar a alteração do Regimento Interno do Consuni será convocada, no mínimo, 30 dias após a apresentação da proposta de modificação.

Artigo 28 - Por deliberação da maioria dos(as) Conselheiros(as) presentes, em razão da matéria, poderá comparecer às reuniões do Conselho por si ou por procuração, pessoa diretamente interessada na apreciação das matérias, sob as seguintes condições:

I. Solicitará seu comparecimento ao(à) Presidente por escrito, até 24 horas após a convocação da reunião;

II. Após a apresentação do(a) relator(a), manifestação durante cinco minutos improrrogáveis, não podendo ser apartada.

Artigo 29 - Os apartes serão pedidos ao(à) orador(a) e usados somente com o assentimento deste(a) pelo prazo de um minuto.

VII - RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

Artigo 30 - Caberá pedido de reconsideração de decisão do Consuni, desde que apresentada nova documentação comprobatória.

Artigo 31 - O pedido de reconsideração será dirigido ao(à) Presidente do Consuni, por meio de petição, vedadas expressões ofensivas ou depreciativas às pessoas ou instituições.

Artigo 32 - O prazo para oferecimento do pedido de reconsideração é de dez dias úteis, contados da publicação da decisão.

Artigo 33 - A decisão sobre o pedido de reconsideração será proferida na 1ª reunião ordinária do Consuni, condicionada à apresentação do pedido com antecedência mínima de 15 dias úteis da realização do evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Anexo da Resolução Consuni n.º 02/2020

Artigo 34 - O pedido de reconsideração não tem efeito suspensivo, salvo se o Pleno do Consuni assim decidir.

§1º- Em caso de provimento, feitas as retificações cabíveis, a critério do Consuni, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

§2º- Deferida a revisão, a matéria será incluída na pauta da próxima reunião ordinária e sua aprovação dependerá da maioria absoluta dos conselheiros do Consuni.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - O comparecimento dos membros do Conselho Universitário às suas sessões é obrigatório e precede a qualquer atividade universitária, tendo em vista ser considerada de interesse público e relevância social.

Artigo 36 - A atualização do endereço eletrônico junto à Secretaria dos Conselhos Superiores é de responsabilidade do(a) Conselheiro(a), bem como informar o seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

Artigo 37 - Os casos omissos surgidos durante as reuniões serão decididos por maioria simples do Plenário.

Artigo 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em reunião plenária.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente do Consuni, em exercício